A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.060, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer" no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - O programa, referido no caput deste artigo, tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs), e demais entidades representativas sem fins lucrativos, produzam próteses capilares, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I - Promover solidariedade com o próximo;

II - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e

III - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º - O programa, instituído por esta lei, poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecções de próteses capilares.

Art. 4º **-** As próteses capilares, confeccionadas a partir das arrecadações do programa instituído por esta lei, também poderão ser destinadas à rede de hospitais e Unidades de Saúde localizados no Município de Barra Mansa. A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 5º **-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE